ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 628/82

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar os vencimentos dos funcionários do Município, cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

DALTRO MAROSO LOURENZON, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto-Rs,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo público civil do Município, em seus respectivos padrões, conforme tabela abaixo:

Padrão 1, com vencimento de.	CR$	47.100,00
Padrão 2, com vencimento de	CR$	49.800,00
Padrão 3, com vencimento de	CR$	54.200,00
Padrão 4, com vencimento de.	CR$	59.400,00
Padrão 5, com vencimento de	CR$	64.400,00
Padrão 6, com vencimento de.	CR$	69.800,00
Padrão 7, com vencimento de.	CR$	75.500,00
Padrão 8, com vencimento de.	CR$	82.500,00
Padrão 9, com vencimento de.	CR$	90.800,00
Padrão 10,com vencimento de..	CR$	99.000,00

Art. 2º - As Funções Gratificadas,abaixo relacionadas, passarão a perceber as seguintes remunerações:

Bibliotecário.	CR$	33.600,00
Secretário do POEM.	CR$	32.000,00
Datilógrafo do POEM.	CR$	34.700,00
Secretário da Junta do Serviço Militar. . . .	CR$	17.900,00
Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento	CR$	25.500,00

Art. 3º - Os Cargos em Comissão, terão a seguinte tabela de vencimentos:

Símbolo CC-2.	CR$	59.300,00
Símbolo CC-3.	CR$	175.500,00

Art. 4º - A remuneração dos Professores Efetivos te

rão a seguinte tabela:

Professores Efetivos. . . . . CR$ 31.100,00

Art. 5º - O pessoal inativo terá seu reajuste de - acordo com as tabelas fixadas pela presente Lei, em seu respectivo padrão vigente à data da aposentadoria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 23 de novembro de 1982.

DALTRO MAROSO LOURENZON
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em exercício no cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Teresinha Derosso
Ad.Adm. resp.p/Chefia de Gabinete